



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0423DL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Andrezza Maria Almeida Melo da Maia, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JA Processamento de Dados e Assessoria Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ nº 31.544.753/0001-91, com endereço à Rua Raimundo Alves, nº 72, São José, Crateús, Ceará, neste ato representada por sua Sócia, Sra. João Alberto Cariolano Rodrigues, inscrito no CPF nº 873.912.103-82, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0423DL, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria contábil de acordo com as especificações contidas no termo de referência a serem prestados junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

| Item | Especificação | Und | Qtd | Vr. Mês | Vr. Total |
|----------------|--|-----|-----|-----------------|------------------|
| 1 | Contratação dos serviços de assessoria contábil de acordo com as especificações contidas no termo de referência a serem prestados junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 | Mês | 12 | 3.500,00 | 42.000,00 |
| Valores | | | | 3.500,00 | 42.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como a perfeita execução do contrato e a realização do pagamento na data aprezada, devendo ainda:

a.1. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as



ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Cratéus 2, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa detentora da proposta com menor preço, no que concede à execução do objeto do contratado.

a.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

a.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela da empresa selecionada;

a.4. Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

B - A CONTRATADA: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, e:

b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Cratéus 2 o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

b.3. Indenizar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Cratéus 2 por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste termo, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

b.8. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Cratéus 2 às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser



do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- 13.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CPMRS
Crateús **2**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da
Região dos Sertões de Crateús II.
Ararendá – Ipaporanga – Crateús – Novo Oriente – Independência



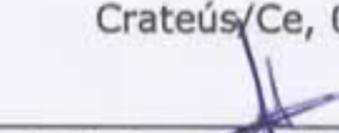
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Crateús/CE.

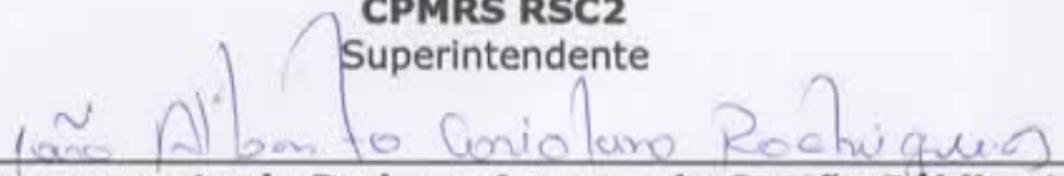
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo às partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Crateús/Ce, 07 de julho de 2023.



Andrezza Maria Almeida Melo da Maia

CONTRATANTE
CPMRS RSC2
Superintendente

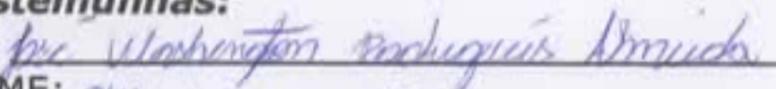


JA Processamento de Dados e Assessoria Gestão Pública Ltda

CONTRATADA

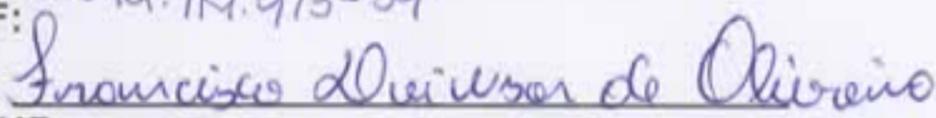
João Alberto Cariolano Rodrigues
CPF: 873.912.103-82

Testemunhas:

01. 

NOME: Washington Rodrigues Almeida

CPF: 044.114.913-39

02. 

NOME: Francisco Oliveira de Oliveira

CPF: 603.743.703-45